

Proc. nº E-09/03602/702-94 - Amaurilio Gomes Filho, matr. 1144.725-7 - Período-base: 10-07-89 a 08-07-94 = 03 meses.

Proc. nº E-09/01154/910-94 - Jorge Cypriano Alves, matr. 177.335-7 - Período-base: 24-01-89 a 22-01-94 = 03 meses.

Proc. nº E-09/02236/012-94 - Valdevirio Afonso Cardoso Neto, matr. 123.494-7 - Período-base: 04-04-89 a 02-04-94 = 03 meses.

Proc. nº E-09/21170/570-94 - André Arilton Agri-ze, matr. 144.765-5 - Período-base: 08-12-88 a 05-12-93 = 03 meses.

Proc. nº E-09/00126/800-94 - Antonio Custódio de Mello Paiva, matr. 177.377-9 - Período-base: 29-01-89 a 27-01-94 = 03 meses.

Proc. nº E-09/00417/420-94 - Dan Borges Pinheiro Junior, matr. 266.037-1 - Período-base: 28-09-88 a 25-09-93 = 03 meses.

Proc. nº E-09/25459/570-94 - Jorge Pinto da Cunha, matr. 136.538-6 - Período-base: 30-11-76 a 18-01-92 = 09 meses.

"Concedo as licenças-prêmio."

Proc. nº E-09/01317/906-94 - Paulo Roberto Silva Valente, matr. 267.864-7 - 1.532 dias: BEMGE.

Proc. nº E-09/04021/702-94 - Paulo Sérgio Cardoso Ferreira Crespo, matr. 58.234-6 - 1.285 dias: SANERJ.

Proc. nº E-09/00617/144-94 - Helio Nogueira Bil-lo - matr. 266.101-5 - 350 dias: Ministério do Exército.

Proc. nº E-09/00617/144-94 - Helio Nogueira Bil-lo - matr. 266.101-5 - 94 dias: ACADEPOL.

"Anote-se, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício prestados aos Órgãos citados."

Proc. nº E-09/04021/702-94 - Paulo Sergio Cardoso F. Crespo, matr. 58.234-6 - 330 dias.

Proc. nº E-09/00493/703-94 - Heraldo Senne Arruda, matr. 141.622-1 - 1.155 dias.

"Anote-se, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social."

Proc. nº E-09/00633/166-94 - Jansen Pereira Torres, matr. 261.400-6 - Exercício: 1992.

Proc. nº E-09/00326/025-94 - José Carlos Araujo da Silva, matr. 171.473-2 - Exercícios: 1977, 1983, 1987, 1991 e 1992.

Proc. nº E-09/00595/836-94 - José Carlos Silva, matr. 30.528-4 - Exercício: 1992.

Proc. nº E-09/03350/909-94 - Gilmar Pereira Gomes, matr. 265.520-7 - Exercício: 1992.

Proc. nº E-09/00614/800-94 - Américo Brandão de Carvalho, matr. 174.188-3 - Exercícios: 1975, 1977 e de 1979 a 1986.

Proc. nº E-09/00877/030-94 - Rosicler de Campos Peixoto, matr. 269.421-4 - Exercícios: 1991 e 1992.

Proc. nº E-09/02090/009-94 - Charles Gomes Pires, matr. 258.353-2 - Exercício: 1990.

Proc. nº E-09/03785/702-94 - Manoel de Almeida Conceição, matr. 174.411-9 - Exercícios: 1977, 1982, 1983 e de 1985 a 1988.

"Concedo, para fins de aposentadoria, a contagem em dobro dos períodos de férias não gozados."

Proc. nº E-09/01147/056-94 - Walber Pereira Silva, matr. 122.575-4 - Indeferido.

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 15-07-94
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 13-07-94

Proc. nº E-09/00418/420-94
Onde se lê: ... 27-01-85 a ...
Leia-se: ... 27-10-85 a ...

Proc. nº E-09/2580/702-94
Onde se lê: ... 19-03-84 a 16-03-94.
Leia-se: ... 19-03-84 a 16-03-94 = 06 meses.

D.O. DE 19-07-94
PÁGINA 42 - 2ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 14-07-94

Proc. nº E-09/04402/702-94
Onde se lê: ... 243 dias: ...
Leia-se: ... 213 dias: ...

Onde se lê: Proc. nº E-09/12092/908-94 - ...
Leia-se: Proc. nº E-09/12042/908-94 - ...

Ministério Público/PGJ

Atos do Procurador-Geral

DE 22.07.94

Promove, por antiguidade, de acordo com o art. 10, inciso VI da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o Dr. ALVARO HOMERO XAVIER DE BRITO M. BAPTISTA, Promotor de Justiça de 2ª categoria, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª categoria do mesmo Quadro, em vaga decorrente da promoção da Drª Kátia Costa Marques de Faria, para lotação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Magé. (Proc. nº MP-7107/94).

Promove, por merecimento, de acordo com o art. 10, inciso VI da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o Dr. DORA

BEATRIZ WILSON DA COSTA, Promotor de Justiça de 2ª categoria, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª categoria do mesmo Quadro, em vaga decorrente da promoção da Drª Edilma Raposo dos Santos Engels, para lotação na 1ª Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu (Proc. nº MP-6970/94).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a partir de 1º de agosto de 1994, o Dr. EDSON PEREIRA DA SILVA, Procurador de Justiça, da 2ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, para a 3ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara do Tribunal de Alçada Civil, em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes (Proc. nº MP-7164/94).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a partir de 1º de setembro de 1994, o Dr. MARCELO LIMA BUHATEM, Promotor de Justiça de 1ª categoria, da 2ª Curadoria de Justiça de Bangu - Comarca da Capital, para a 19ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça, em vaga decorrente da remoção da Drª Denise Soares Lopes (Proc. nº MP-7156/94).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a partir de 1º de setembro de 1994, a Drª GISELE APARECIDA GONÇALVES SIRIEIRO MONTEIRO, Promotor de Justiça de 1ª categoria, da Curadoria de Família e Menores da Comarca de São Gonçalo, para a 3ª Curadoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo, em vaga decorrente da remoção do Dr. Leonardo Cavalcanti Cerqueira (Proc. nº MP-7075/94).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a partir de 1º de setembro de 1994, a Drª GISELE APARECIDA GONÇALVES SIRIEIRO MONTEIRO, Promotor de Justiça de 1ª categoria, da Curadoria de Família e Menores da Comarca de Magé, para a 3ª Curadoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo, em vaga decorrente da remoção do Dr. Leonardo Cavalcanti Cerqueira (Proc. nº MP-7075/94).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a partir de 1º de setembro de 1994, a Drª ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 1ª categoria, da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Volta Redonda, para a 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, em vaga decorrente da remoção da Drª Renata Machado Cotta Buhatem (Proc. nº MP-7159/94).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a partir de 1º de agosto de 1994, a Drª ANA MARIA DE ANDRADE PINHEIRO, Promotor de Justiça de 1ª categoria, da 5ª Curadoria do Registro Civil da mesma Comarca, para a 2ª Curadoria do Registro Civil da mesma Comarca, em vaga decorrente da promoção do Dr. Ricardo Hungria Ferreira Pinto (Proc. nº MP-7154/94).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a partir de 1º de setembro de 1994, o Dr. ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO, Promotor de Justiça de 1ª categoria, da 2ª Promotoria de Justiça da Região Especial de Promotores de Justiça da Comarca da Capital, para a 1ª Promotoria de Justiça junto ao 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, em vaga decorrente da promoção do Dr. Raphael Cesário (Proc. nº MP-7069/94).

ATOS DO 1º SUBPROCURADOR-GERAL

DE 21.07.94

Designa a Drª HELANE VIEIRA RAMOS, Promotor de Justiça, para ter exercício, a partir de 16.07.94 e até ulterior deliberação, na Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Niterói, cessando a designação da Drª Katia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel.

Designa os Drs. LEONARDO FREIRE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ, Promotores de Justiça, para terem exercício concomitante, a partir de 16.07.94 e até ulterior deliberação, na Curadoria de Justiça da Comarca de Teresópolis, mantidas suas demais atribuições.

Faz cessar os efeitos do ato que designou os Drs. KLEBER COUTO PINTO e LEONARDO FREIRE DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, para terem exercício na Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Teresópolis.

DE 22.07.94

Designa o Dr. JOSÉ MARIO PORTO MARANDINO, Promotor de Justiça, para prestar auxílio, no dia 26.07.94, à Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin, mantidas suas demais atribuições.

Designa a Drª MARIA AMÉLIA BARRETO PEXOTO, Promotor de Justiça, para prestar auxílio, no dia 26.07.94, à Promotoria de Justiça da Comarca de Vassouras, mantidas suas demais atribuições.

Designa a Drª KÁTIA AGUIAR MARQUES SELLES, Promotor de Justiça, para atuar, como representante do Ministério Público, nos pedidos de medidas judiciais e caráter urgente, no dia 31.07.94, em substituição à Drª Wilésia Gaspar Fernandes, mantidas suas demais atribuições.

Designa as Dras. INÊS DA MATTA ANDREIUOLO e ANA LÚCIA DA SILVA MELO, Promotoras de Justiça, para prestarem auxílio, no dia 10.08.94, à Curadoria de Fundações - Interior, mantidas suas demais atribuições (Proc. nº MP/7261/94).

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO N. 26 Rio de Janeiro, 20 de julho de 1994

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 34 e 59 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 73, § 2º, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação da Lei Complementar nº 52, de 10 de dezembro de 1987

DELIBERA aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO XVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA COMISSÃO DO CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 1º - O ingresso nos cargos da classe inicial da carreira do Ministério Público dar-se-á por concurso público de provas e títulos, realizado perante Comissão de Concurso presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e constituída de Procuradores de Justiça eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso terá o apoio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Departamento de Concursos e da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante convênio.

Art. 2º - A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por 5 (cinco) outros membros eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições executivas do Concurso e as de sua substituição na Presidência da Comissão de Concurso a qualquer um de seus membros.

Art. 3º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade. Em livro próprio, serão lavradas as atas de suas reuniões.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos e em casos de afastamento definitivo por seus suplentes, por convocação de seu Presidente.

Art. 4º - Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação no órgão oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecurável.

Art. 5º - A Comissão deliberará sobre tudo o que for atinente ao Concurso e o que se fizer de mister à respectiva realização.

Art. 6º - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos perante Bancas Examinadoras designadas pelo Procurador-Geral, dentre membros do Ministério Público, aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - Com os membros das Bancas Examinadoras serão igualmente designados os respectivos suplentes, também dentre os membros do Ministério Público.

§ 2º - Compôrá uma das Bancas Examinadoras um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com os respectivos suplentes, todos aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - Serão 3 (três) as Bancas Examinadoras, correspondendo, cada qual, a um conjunto de matérias especificadas.

§ 1º - Cada Banca será integrada por 3 (três) examinadores, um dos quais a presidirá, por indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como:

- Banca de Direito Penal;
- Banca de Direito Civil;
- Banca de Direito Público.

Art. 8º - Não poderão integrar a Comissão de Concurso e as Bancas Examinadoras cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

Art. 9º - As Bancas Examinadoras elaborarão as relações dos pontos de cada matéria e a lista de temas para a exposição de tribuna, as quais serão apreciadas pela Comissão de Concurso e, uma vez aprovadas, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único - As relações de pontos para as provas e a lista de temas para a exposição pública de tribuna deverão estar publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da prova escrita inicial do concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A publicação do Regulamento do Concurso, no Diário Oficial do Estado, impartirá na abertura do Concurso, iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição de candidatos 30 (trinta) dias após, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por proposta do Diretor do Departamento de Concursos do Centro de Estudos Jurídicos.

Parágrafo único - A inscrição será considerada provisória, quando habilitar o requerente para se submeter à PROVA ESCRITA PRELIMINAR e às PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS do Concurso; será definitiva quando o habilitar à PROVA ORAL.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição somente serão aceitos se realizados pelo candidato ou procurador habilitado com procuração específica e firma reconhecida em tabelião, sob protocolização, em local e dentro de horário anunciados em "Edital" e/ou "Aviso" publicado no Diário Oficial, divulgado pelos meios disponíveis, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único - Os requisitos para o ingresso na Carreira do Ministério Público são os constantes dos arts. 59, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 74 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação das Leis Complementares nº 52, de 10 de dezembro de 1987, 54, de 28 de setembro de 1988 e 66, de 12 de outubro de 1990 e as demais exigências substanciadas neste Regulamento. O candidato deverá atendê-las na oportunidade indicada no art. 17, sob pena de não se habilitar à fase final do concurso. Todavia, com o pedido de inscrição, o requerente preencherá requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, em que declarará, sob as penas da lei:

I - *ser brasileiro*, de conformidade com o art. 12 da Constituição Federal, seus parágrafos e alíneas;

II - *ser bacharel em Direito na data de sua inscrição no concurso*, mencionando o estabelecimento que cursou, a data de sua colação de grau, e no caso de já possuir diploma, a data de sua expedição, e de seu respectivo registro;

III - *contar 2 (dois) anos, pelo menos, de prática profissional ou de atividade funcional que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos*. Serão consideradas formas de prática profissional a atividade de membro do Ministério Público, de Juiz de Direito, de advogado, ou a obtida nos estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos, com certificados devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, além de estágios perante os órgãos do Ministério Público, mediante certidão específica, bem como o exercício de função de natureza técnica, nos órgãos do Poder Público. A prática profissional de policial será feita mediante certidão de efetivo exercício no órgão de atuação. O tempo de prática profissional será aferido na data do pedido de inscrição, e o exercício da advocacia será comprovado pelos meios seguintes:

a) apresentação de cópias autenticadas de peças forenses, com data e autoria incontroversas;

b) publicações oficiais em que o nome do candidato figure como patrono do feito judicial ou prova de atividade profissional própria do advogado, como definido na Lei Federal nº 4.215, de 27.04.63 (art. 71);

IV - *não haver sofrido penalidade grave, a critério da Comissão de Concurso*, na Ordem dos Advogados do Brasil e/ou no serviço público, na hipótese de ser o candidato advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e/ou ser funcionário público;

V - *estar quite com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar* (se for o caso);

VI - *não registrar antecedentes criminais*, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - *gozar de boa saúde*.

Art. 12 - Ao requerimento mencionado no artigo anterior, o candidato anexará:

I - cópia do documento oficial de identidade;

II - comprovante de haver efetuado o depósito bancário da quantia estipulada para o custeio do concurso, em agência a ser indicada;

III - 2 (duas) fotografias 3 x 4, recentes;

IV - afirmação de seu domicílio e residência nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - A devolução da quantia a que se refere o item I deste artigo não será permitida em nenhuma hipótese.

Art. 13 - O não cumprimento, pelo candidato, das exigências estabelecidas nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento da inscrição definitiva, com a total insubsistência e nulidade dos atos até aí praticados, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, caso os documentos apresentados não estejam em conformidade com a declaração feita pelo candidato.

Art. 14 - A inscrição de pessoa portadora de deficiência física ficará condicionada à possibilidade da realização das provas sem auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem em quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 1.224, de 11.11.1987.

Art. 15 - Encerrado o prazo para as inscrições, publicar-se-á no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos, com os respectivos números de inscrição, podendo qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, em documento reservado e fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Oferecida a impugnação, o Presidente da Comissão poderá determinar diligências para esclarecer os fatos levados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato.

Art. 16 - Ao inscrever-se provisoriamente, o candidato receberá comprovante que o habilitará a prestar a prova escrita preliminar, ressaltadas as hipóteses dos arts. 15 e 19 deste Regulamento.

Art. 17 - Ao preencher o requerimento de inscrição, o requerente se comprometerá a apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do resultado das provas escritas especializadas, a comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do Concurso, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os itens I a VII do art. 11. Além desses, o candidato anexará:

I - *declaração de idoneidade*, em documento firmado por 2 (dois) membros do Ministério Público e/ou da Magistratura;

II - *certidões negativas* dos Cartórios de Registro de Interdições e Tutelas; dos Registros de Distribuições Criminais, Cíveis e Protesto de Títulos e de Execuções, bem como das Varas Federais, das Comarcas em que tenha tido residência e domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - *laudo de exame psicotécnico* incluindo teste de personalidade realizado em entidade ou instituição especializada indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 18 - Decorrido o prazo para atendimento pelos aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS das exigências indispensáveis à sua inscrição definitiva como candidatos, serão os respectivos processos apreciados pela Comissão de Concurso, sendo a decisão publicada pelo número de inscrição no Diário Oficial do Estado para ciência dos interessados.

Parágrafo único - Nessa fase de julgamento dos processos de inscrição, proceder-se-á nos termos das disposições constantes do *caput* deste artigo, cabendo recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma do art. 4º, da denegação da inscrição definitiva do candidato, a importar no seu afastamento do Concurso. Esse recurso terá efeito suspensivo e o seu julgamento pelo Conselho será irrecurável.

Art. 19 - Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pela Comissão de Concurso, assim como pelo Conselho Superior do Ministério Público, em caso de recurso ou avocação do processo de inscrição, em decisão discricionária, por inidoneidade pessoal ou profissional e por inadequação de personalidade para assumir as responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso poderá realizar, inclusive com a participação dos membros do Conselho Superior, entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para orientar-se no tocante ao deferimento ou não da inscrição definitiva, assim como para a decisão a que se refere o art. 59 ou em qualquer fase do Concurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

Art. 20 - As matérias sobre as quais versarão as questões das provas escritas e oral do Concurso serão as seguintes:

- Direito Penal Comum;
- Direito Penal Especial;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Comercial;
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Princípios Institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único - Essas matérias serão agrupadas para efeito da realização das provas escritas (art. 20), constituindo as 3 (três) primeiras objeto de aplicação e julgamento por parte da BANCA DE DIREITO PENAL; as 3 (três) seguintes, por parte da BANCA DE DIREITO CIVIL; as 3 (três) últimas por parte da BANCA DE DIREITO PÚBLICO.

Art. 21 - As provas escritas e oral serão eliminatórias. Realizar-se-á em local, dia e hora determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

Art. 22 - O chamamento para todas as provas do Concurso será feito por "Edital" e/ou "Aviso", publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nele indicados dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos.

Art. 23 - O candidato que deixar de se apresentar à prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 24 - Será excluído do Concurso o candidato que:

- a) for surpreendido em comunicação, por qualquer forma, com outro candidato ou com pessoa estranha;
- b) utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público.

Parágrafo único - A decisão de exclusão de um candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso.

Art. 25 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso; quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados em ata, se verificados no decurso de qualquer prova; serão consignados em ata de reunião da Comissão de Concurso se verificados fora do ato de realização das provas.

Art. 26 - A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem); as notas das PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS serão a média aritmética dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem); a nota da PROVA ORAL será a soma dos graus individualmente atribuídos pelos examinadores à exposição pública na tribuna e à arguição sobre o ponto sorteado, sendo que para cada uma os graus variarão de 0 (zero) a 50 (cinquenta).

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias.

Art. 27 - As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR, terão duração de 5 (cinco) horas corridas. Serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado por 3 (três) de seus membros. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma nacional, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta de tinta fluida ou esferográfica, azul ou preta.

§ 1º - Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização.

§ 2º - Deverão permanecer nas respectivas salas de prova, no mínimo 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 3º - As folhas de papel oficial autenticadas pelos membros da Comissão e não utilizadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova.

Art. 28 - Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas, o ponto será sorteado pelo Presidente da Comissão de Concurso, em presença dos membros da Comissão que se encontrarem no local, da Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais não retornarão às respectivas salas até o momento da distribuição das provas. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos, não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontrarem, salvo os membros da Comissão de Concurso.

Art. 29 - Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, até que se retirem definitivamente da sala, após entregar suas folhas de prova.

Art. 30 - Nas provas escritas será permitida a consulta a textos legislativos não comentados ou anotados.

Parágrafo único - Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Súmulas de jurisprudência dos tribunais, cabendo à Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma, pela forma que entender mais conveniente.

Art. 31 - Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 32 - Após o recolhimento das provas escritas, a cada qual será atribuído um número de identificação, repetido na parte destacável da prova, na qual o candidato terá lançado o seu nome, número de inscrição e assinatura.

Parágrafo único - O número lançado na prova e repetido na parte destacável obedecerá à seqüência numérica, sendo a parte destacável encerrada, ato contínuo, em envelope opaco, a ser lacrado e rubricado por membros da Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora. A seguir, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura em sessão pública de identificação das provas e proclamação dos respectivos resultados.

Art. 33 - Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos respectivos resultados, será publicado "Aviso" na imprensa oficial, na forma prevista no art. 22 deste Regulamento, não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos.

§ 1º - A essa sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes membros da Comissão de Concurso, facultativa a presença da(s) Banca(s) respectiva(s). No ato, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados de cada prova e em mapa apropriado serão lançadas as notas de cada candidato.

§ 2º - Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 34 - As 3 (três) provas escritas especializadas realizar-se-ão por agrupamento de matérias na ordem enunciada no art. 20, parágrafo único.

Art. 35 - A prova oral será única, constando de exposição pública de tribuna e de arguição, conforme disposto nos arts. 46 a 51.

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 36 - O Concurso começará por uma Prova Escrita Preliminar na qual serão formuladas questões abrangentes de todas as matérias constantes das relações de pontos publicadas, para respostas concisas, em espaço limitado do papel oficial entregue aos candidatos ao iniciar-se a prova.

§ 1º - As questões, em número não limitado, versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada, a seguir, sucessivamente, pelas 3 (três) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado.

§ 2º - Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem), da soma dos graus atribuídos.

Art. 37 - Na Prova Escrita Preliminar será considerado eliminado o candidato que não lograr obter nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único - A nota obtida nesta prova não será computada para qualquer efeito, por se destinar exclusivamente a verificar a aptidão intelectual dos candidatos para a fase subsequente do Concurso.

Art. 38 - Após a identificação da Prova Escrita Preliminar, será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos nela aprovados, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista, para a própria Banca Examinadora.

Parágrafo único - Será a seguir publicado "Edital", relativamente a solução dos recursos de que trata este artigo.

Art. 39 - Os candidatos aprovados na Prova Escrita Preliminar poderão frequentar Curso Regular, ministrado pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 40 - As provas escritas especializadas, em número de 3 (três), compreenderão as matérias mencionadas no art. 20, agrupadas como indicado no parágrafo único desse artigo.

Art. 41 - Publicada a relação dos candidatos habilitados na prova preliminar, serão realizadas as provas escritas especializadas, com a publicação do "Edital" e/ou "Aviso" previsto no art. 22 deste Regulamento.

Art. 42 - Cada prova escrita especializada constará de questões pertinentes ao grupamento de matérias que dela fazem parte, formuladas pela Banca Examinadora respectiva, no âmbito dos pontos programados, podendo apresentar-se sob forma de dissertação, quesitos objetivos, formulação de promoções ou de peças processuais.

Art. 43 - As questões das provas escritas especializadas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeográfica ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para o oferecimento das respostas.

Art. 44 - Os 3 (três) examinadores integrantes de cada Banca julgarão as questões de sua competência, atribuindo cada examinador, às suas questões, grau variável de 0 (zero) a 100 (cem). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores. Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver em cada Banca, nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - As notas serão apostas no corpo da prova pelos examinadores, em número e grafia por extenso, juntamente com a sua rubrica.

§ 2º - No ato de identificação das provas, será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos 3 (três) examinadores, e da respectiva nota apurada e lançada na prova, que será então proclamada para conhecimento dos interessados.

Art. 45 - Concluídas as 3 (três) provas escritas especializadas, será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, prova por prova, e a média de cada qual no conjunto dessas provas escritas, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista, para a própria Banca Examinadora.

DA PROVA ORAL

Art. 46 - A prova oral consistirá de exposição pública de tribuna e de arguição, sobre o tema e pontos sorteados, pelo candidato, perante as Bancas Examinadoras em conjunto, presidindo-as o Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - No curso de sua exposição pública de tribuna, e durante sua arguição, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá efetuar leitura de qualquer natureza e nem utilizar-se, sob qualquer pretexto, de apontamentos.

Art. 47 - Para início da prova oral será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados a prestá-la, com especificação dos dia, hora e local em que se procederá ao sorteio a que alude o artigo imediato (art. 48), bem como o da sua realização.

Art. 48 - Na exposição pública de tribuna o candidato, durante 10 (dez) minutos no mínimo e 20 (vinte) minutos no máximo, fará sua exposição sobre o tema constante da lista a que se refere o art. 9º, sorteado na hora, dentre 2 (dois) tirados à sorte com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único - O sorteio dos temas para a exposição pública de tribuna será realizado em hora designada, respeitado o prazo do *caput*, com a presença dos respectivos candidatos.

Art. 49 - Finda a exposição pública de tribuna, o candidato sorteará o ponto, cujo número valerá para todas as matérias, e passará a ser arguido pelas Bancas Examinadoras, em período de 15 (quinze) minutos no mínimo e 30 (trinta) minutos no máximo.

Art. 50 - Em nenhuma hipótese será admitida a alteração na escala das provas após o sorteio dos pontos, considerando-se desistente, consequentemente eliminado da competição, o candidato que deixar de prestá-la.

Art. 51 - Encerrada a prova oral de cada candidato, o Presidente da Comissão recolherá em sobrecarta, nela contendo o nome e o número da inscrição, os graus atribuídos individualmente e por examinador.

As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente, e só serão abertas, publicamente, ao término dos exames de cada dia, para proclamação dos resultados.

Parágrafo único - Somente será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, omitindo-se os inabilitados.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 52 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final da prova oral deverão os candidatos aprovados apresentar seus títulos à Comissão de Concurso, acompanhados de relação que os especifiquem.

Art. 53 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá por fim aferir a capacidade profissional dos candidatos, o nível de seus conhecimentos jurídicos especializados e de sua cultura geral.

Art. 54 - A valoração dos títulos far-se-á sob os critérios seguintes:

I - aprovação em concurso público para investidura em cargo de Promotor de Justiça, da Magistratura, de Defensor Público, de Procurador Jurídico dos Estados, Distrito Federal e da União, ou de suas autarquias, e do Magistério Superior;

II - aprovação em outros concursos públicos que evidenciem cultura técnica útil ao membro do Ministério Público e para os quais seja exigido diploma de bacharel em Direito;

III - trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato, publicados até a data de sua inscrição definitiva no concurso e que sejam reputados de significativo valor;

IV - diplomas de pós-graduação em Direito, especialmente certificados de cursos de pós-graduação na área jurídica (especialização, mestrado, doutorado e livre-docência);

V - frequência em cursos promovidos pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - De cada título referido neste artigo, será apresentado um exemplar da publicação respectiva, se for o caso, ou cópia autenticada do documento comprobatório;

Art. 55 - Decorrido o prazo estipulado pela Comissão de Concurso, esta se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato, grau que variará de 0 (zero) a 100 (cem), obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos, sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova de títulos.

Art. 56 - Concluída a apuração da prova de títulos, será afixado o resultado no local próprio da Procuradoria-Geral e procedida à respectiva publicação no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no Concurso, mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos poderão apresentar recurso para o Conselho Superior do Ministério Público em 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida neste artigo, para revisão da prova de títulos ou recontagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 57 - Decididos os recursos acaso manifestados, será procedida à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão de Concurso, mediante o cômputo da nota final de cada candidato, pela média ponderada da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, da NOTA GLOBAL DA PROVA ORAL e da NOTA GLOBAL DA PROVA DE TÍTULOS, com os pesos seguintes:

- Provas escritas especializadas - peso 55 (cinquenta e cinco);
- Prova oral - peso 35 (trinta e cinco);
- Prova de títulos - peso 10 (dez).

Art. 58 - A classificação dos candidatos aprovados será apurada sem qualquer arredondamento das frações, desprezadas as casas seguintes à dos milésimos, salvo se necessárias para desempate. Subsistindo o empate, este se resolverá em favor do candidato de média mais elevada nas provas escritas especializadas.

Parágrafo único - Apurada a classificação, será a listagem afixada em local próprio da Procuradoria-Geral de Justiça e publicada no Diário Oficial do Estado, com menção apenas do nome dos aprovados em ordem decrescente.

Art. 59 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final do Concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Público, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

§ 1º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público que, se lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso.

§ 2º - A decisão do Conselho Superior, no caso, será definitiva e irrecorrível.

§ 3º - Inexistindo recursos, ou decididos os porventura interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações, em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento.

prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato considerado relevante pela Comissão.

Art. 61 - A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Regulamento, bem como o compromisso de respeitá-lo.

Art. 62 - Os documentos apresentados pelos candidatos para instruir os respectivos processos de inscrição ou para a Prova de Títulos não serão devolvidos, ressalvando-se a devolução dos constantes do item III do art. 54, se apresentados na forma original.

Parágrafo único - 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos candidatos poderá ser incinerada.

Art. 63 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias de realização do Concurso, poderão ser incinerados todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 64 - Os exames de saúde física e mental poderão ser realizados em épocas distintas, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 65 - O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 67 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA

Marija Yrneh Rodrigues de Moura

Hedel Luiz Nara Ramos

Renato Pereira França

Angelo Moreira Giboche

Hugo Jerke

Mary Virginia Northrup

Tribunal de Contas

Atos do Presidente

Ato Executivo nº 8.693, de 21.07.94 - Nomeia NILO MARTINI DE BARROS, em virtude de habilitação em concurso público homologado em 21.07.94, na ordem de classificação obtida, para prover o cargo de Taquígrafo de Plenário, Código 1795, Classe C, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vaga prevista na Resolução Executiva nº 11, de 08.09.92.

Ato Executivo nº 8.694, de 21.07.94 - Nomeia LETICIA DA COSTA BESERRA, em virtude de habilitação em concurso público homologado em 21.07.94, na ordem de classificação obtida, para prover o cargo de Datilógrafo, Código 0568, Classe B, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vaga prevista na Resolução Executiva nº 11, de 08.09.92.

Ato Executivo nº 8.695, de 21.07.94 - Nomeia SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso público homologado em 21.07.94, na ordem de classificação obtida, para prover o cargo de Agente de Serviço Especializado, Código 1623, Classe B, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vaga prevista na Resolução Executiva nº 11, de 08.09.92.

Ato Executivo nº 8.696, de 21.07.94 - Nomeia ELAINE FARIA DE MELO, em virtude de habilitação em concurso público homologado em 21.07.94, na ordem de classificação obtida, para prover o cargo de Técnico em Atividades Complementares, Código 1706, Classe B, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vaga prevista na Resolução Executiva nº 11, de 08.09.92.

Ato Executivo nº 8.697, de 21.07.94 - Designa VERA MARIA CHEDIK, Código 1801-A, matr. 02/1072, MURILO VIANNA DE OLIVEIRA, Código 1514-C, matr. 02/2436 e WILSON JOSÉ DE MOURA, Código 1800-A, matr. 02/1520, para procederem Inspeção Especial, de acordo com o decidido no processo nº 202.759-8/94.

Ato Executivo nº 8.698, de 21.07.94 - Designa ALEXANDRE TALARICO BARATA, Código 1800-A, matr. 02/1908, REYNALDO DE ARAÚJO SILVA, Código 1800-A, matr. 02/1616, EDMIR NATALICIO SIMAN, Código 1800-B, matr. 02/1810 e EDUARDO BAETA FIGUEIREDO, Código 1644-B, matr. 02/2870, para realizarem Inspeção Especial, de acordo com o decidido no processo nº 113.872-6/91, tornando sem efeito o Ato Executivo nº 8.238, de 15 de abril de 1994.

Ato Executivo nº 8.699, de 21.07.94 - Torna sem efeito o Ato Executivo nº 8.331, de 17.05.91.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — I. O.

AVISO

Confecção de Serviços Gráficos, Assinaturas do D.O. e Publicações em geral só serão aceitas mediante pagamento direto no caixa ou Empenho por Estimativa.